



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



## Gabinete do Prefeito

### LEI N.º 768 DE 01 DE JULHO DE 1998.

QUE FIXA SUBSÍDIO EMUNERATÓRIO AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores no exercício do mandato perceberão subsídio fixado em parcela única equivalente ao total de 5% ( cinco por cento ) da receita do município, conforme art. 29, VII da Constituição Federal e Parágrafo 4º do Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 19.

§ 1º - O subsídio de que trata o "caput" do artigo anterior será realizado com base na receita do mês anterior.

§ 2º - O montante será dividido entre o número de vereadores, incluído o Presidente que terá uma remuneração especial no valor de R\$ 3.000,00 ( Três Mil Reais), observados os incisos X, XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Será descontado  $\frac{1}{4}$  da remuneração do vereador correspondente a cada Sessão faltosa, salvo motivo justificável.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria de pessoal, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de junho de 1998.

Art. 4º - Fica revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiro  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 01 de Julho de 1.998.  
*Paulo Andrade*  
JOSÉ FREDERICO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL